



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 34, de 6 de agosto de 2008.

D.O.U de 07/08/08

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 5 de agosto de 2008.

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo **I21 – INDOXACARBE**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira em anexo.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

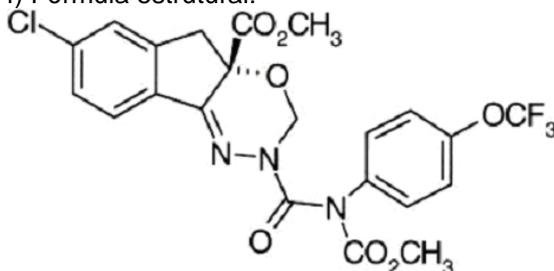
REGULAMENTO TÉCNICO

Proposta: Inclusão da cultura de manga com intervalo de segurança de 15 dias, LMR 0,3mg/kg e modalidade de aplicação foliar, inclusão da cultura de uva com intervalo de segurança de 21 dias, LMR 0,5 mg/kg e modalidade de aplicação a foliar na monografia do ingrediente ativo **I21 – INDOXACARBE**.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
I21	INDOXACARBE

I21 – Indoxacarbe

- Ingrediente ativo ou nome comum: INDOXACARBE (indoxacarb)
- Sinonímia: DPX-MP062; DPX-JW062
- Nº CAS: 173584-44-6
- Nome químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl) indeno[1,2-e][1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate
- Fórmula bruta: C₂₂H₁₇ClF₃N₃O₇
- Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Oxadiazina

h) Classe: Inseticida, cupinicida e formicida

i) Classificação toxicológica: Classe I

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de algodão, batata, melão, milho, pepino, repolho e tomate.

Aplicação no controle de cupins e formigas, conforme aprovação no rótulo e na bula.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,02	1 dia
Batata	Foliar	0,05	1 dia
Manga	Foliar	0,3	15 dias
Melão	Foliar	0,5	1 dia
Milho	Foliar	0,2	30 dias
Pepino	Foliar	0,5	1 dia
Repolho	Foliar	0,02	1 dia
Tomate	Foliar	0,1	1 dia
Uva	Foliar	0,5	21 dias

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.

OBS: LMR e Intervalo de Segurança não estabelecidos para o controle de cupins e formigas.

m) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

Venda Livre	Concentração máxima permitida
Gel	0,6%
Gel para jardinagem amadora	0,6%
Isca granulada para jardinagem amadora	0,045%

Entidade especializada (Uso Profissional)	Concentração máxima permitida
Gel	0,6%
Isca granulada	0,045%
Suspensão concentrada (uso exclusivo em cupins subterrâneos e cupins de madeira seca)	15%